



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 06 DE JULHO DE 1999.

CONSIDERA EXPANSÃO URBANA AS ÁREAS DEFINIDAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica considerada Expansão Urbana as áreas assim definidas:

I – Área compreendida entre a SP.284 e a Fepasa, com o seguinte roteiro: “Começa no ponto, confluência da Avenida Hissagy Marubayashi – prolongamento da Avenida Paraguaçu – com o trevo de acesso, na Rodovia SP.284. Por ela, obedecendo a faixa do DER, caminha, em direção a Quatá, até o km 481 + 696. Por este ponto, deflete à direita, 55º00’, caminha 1.199 (um mil cento e noventa e nove) metros até a antiga estrada municipal que liga a sede do Município à Sapezal, costeando a Fepasa, estrada de ferro pertencente anteriormente a Ferrovias Paulistas Sociedade Anônima. Agora, pela estrada municipal, divisando com a Fepasa, caminha em direção à Paraguaçu Paulista, por 5.100 (cinco mil e cem) metros, até a divisa do atual Perímetro Urbano. Deste ponto, deflete à direita e caminha pela divisa do Perímetro Urbano atual até o ponto inicial deste roteiro”.

II – Área compreendida na margem esquerda do Ribeirão Alegre, assim definida: “Começa na estrada asfaltada acesso de Paraguaçu Paulista à Rodovia SP.421, do Balneário Público, pela cota 460, e por ela até a estrada municipal acesso ao Ribeirão Grande, conhecida como “Estrada do Burrinho”. Agora, desce por esta estrada até o Córrego do Alegre, e por ele sobe, até o já citado asfalto, e por ele até o ponto inicial deste roteiro, compreendendo uma área de proteção à captação de água para o abastecimento da cidade”.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 2º - Estas áreas, definidas como Expansão Urbana, atenderá a legislação pertinente municipal de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Código de Obras e Código do Meio Ambiente e outras proposituras que o Município achar por bem promulgar, para defesa e proteção ambiental.

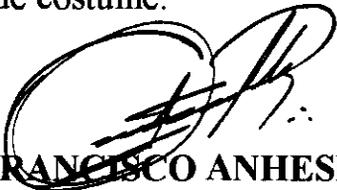
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de Julho de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete